



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0111/2024**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designada à relatoria do Projeto de Lei nº 0111/2024, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração (CTCR), com sede no Município de Balneário Rincão.

Da análise da documentação apresentada pela entidade, observei a ausência (a) **da ata de fundação** e (b) **da ata da eleição e posse da diretoria em exercício**; verifiquei, ainda, que alguns documentos não atendem às exigências legais, quais sejam: (I) a **declaração de funcionamento** e (II) o **relatório de atividades**, conforme preconizam os incisos III, IV, V, VII e o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, **por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

IV – **apresentar ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório;**

V – **apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício,** registradas em Cartório;

[...]

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



VII – demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III,VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

(grifei)

Registra-se que:

(1) a **declaração de funcionamento** enviada pela entidade foi emitida pelo Secretário Municipal, e não pelo Presidente da Comunidade Terapêutica, conforma preconiza o inciso III do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021; e

(2) o **relatório de atividades** acostado aos autos não atende aos requisitos da Lei, quando não observa a exigência de que conste o detalhamento mês a mês, das datas, dos locais e das atividades desenvolvidas pela instituição, em benefício da comunidade, nos últimos 12 (doze) meses.

Diante do exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta, o Deputado Lucas Neves, a fim de que encaminhe aos autos os documentos faltantes ou que se encontram em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) a **ata de fundação**, (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, (3) a **declaração de funcionamento**, e (4) o **relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, tudo conforme exigência dos incisos III, IV, V, VII e Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,



Deputada Ana Campagnolo  
Relatora